

Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2013, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.004.525/2013.

Folha nº:	1088
Proc.	020.004.525/2013
Rubrica	101
Matrícula:	336475

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominada Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso V e XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com sede na Rodovia SC – 401, Km 01, nº 10, ParqTec Alfa, Centro de Tecnologia Ilhasoft, Bairro: João Paulo, Florianópolis/SC, com filial na Rua Líbero Badaró, nº 425/465, Conjunto de Escritórios nº E-30, Parque Anhangabaú nº 360, 1º Subdistrito Sé, São Paulo/SP, representada por **ILSON APARECIDO STABILE**, RG nº 6.071.102-SSP/SC, CPF nº 433.346.799-34, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na qualidade de sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 860/910, Termo de Referência de fls. 1039/1073, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 973/978, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de licenciamento do sistema aplicativo de Gestão de Processos para Advocacia Pública (SAJ/Procuradorias ou "PGE.Net."), levantamento de informações junto à área a ser informatizada para o devido entendimento de particularidades para atendimento ao projeto de informatização, capacitação dos usuários, serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e serviços sob demanda, consoante específica aos termos da Proposta de fls. 860/910, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 973/978, do Termo de Referência de fls. 1039/1073, e demais documentos técnicos carreados aos autos.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 1.741.080,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e oitenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.2557.0019
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 181.975,00, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00142, emitida em 29/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observando o cronograma financeiro constante às fls. 858/859.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo no interesse das partes, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGPM. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratante a prestação de garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 174.108,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e oito reais), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, nos termos do art. 31, §2º, e do art. 56, §§ 1º e 3º, ambos da Lei 8.666/93.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

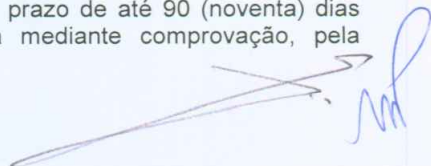
9.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2 imediatamente anterior.

9.5. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de circunstâncias ensejadoras da retenção da garantia;

9.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão-de-obra empregada no contrato.

9.7. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela



CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

9.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

9.9. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua expressa liberação.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto desta contratação com garantia técnica de doze meses, contados do recebimento definitivo de cada demanda a ser implantada.

9.11. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente em reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, dos erros de codificação dos programas que fazem parte do sistema, e das falhas que comprometerem o seu normal funcionamento, salvo quando decorrentes de inobservância dos requisitos de hardware e de software indicados na proposta.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar servidores para participarem na implantação, junto com a CONTRATADA, do objeto da presente contratação.

10.3. Designar equipe com a devida formação, conhecimento da rotina cartorária e domínio das regras e funcionalidades do sistema de gestão de processos judiciais, para atuar como administradores do sistema, suporte ao usuário final e multiplicadores do treinamento e da implantação dos sistemas.

10.4. Organizar, por meio de seus gestores, validação e treinamento dos usuários nas novas versões do sistema liberadas pela CONTRATADA, bem como a configuração dos cadastros básicos e tabelas de apoio utilizadas pelo sistema.

10.5. Efetuar mudanças de Organização e Métodos necessários à utilização dos sistemas aplicativos.

10.6. Proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

10.7. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso da equipe indicada pela CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificada.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento por representante devidamente designado.

10.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de manutenção, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.

10.12. Definir, validar e alimentar os dados de apoio do sistema.

10.13. Efetuar e controlar a produção das cópias de segurança dos dados e pela confecção dos planos de contingência a fim de assegurar e garantir a recuperação dos mesmos em caso de necessidade.

10.14. Comunicar previamente a CONTRATADA sobre alterações nas configurações que venham a ter impacto no sistema, de servidores, redes, sistemas operacionais e banco de dados, para que, havendo qualquer impedimento técnico, possam ser tomadas as providências cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II- até o quinto dia útil do mês subsequente comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto do Contrato

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4. Responder pelos danos causados por seus agentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Seguir as diretrizes de política da informação da CONTRATANTE.

11.7. Manutenção de confidencialidade quanto aos dados a serem inseridos no sistema, o que significa que a CONTRATADA não poderá utilizar e não poderá se apropriar de informações contidas em banco de dados do sistema juntamente com as informações presentes, vez que passa a ser, a partir da assinatura do contrato, de propriedade exclusiva da PGDF.

11.8. Manter sigilo sobre as informações objeto do presente contrato.

11.9. Executar fielmente os serviços previstos neste instrumento, de acordo com os níveis mínimos estabelecidos.

11.10. Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades do objeto deste Contrato.

11.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12. Manter preposto no local do serviço, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.13. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes à equipe da CONTRATADA que atuará nas dependências da CONTRATANTE.

11.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

11.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.16. Comunicar formalmente a CONTRATANTE quando detectar condições inadequadas ao desenvolvimento do projeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.17. Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Folha nº:	1091
Proc.	020.004.525/2013
Rubrica	10
Matrícula:	33645

mp

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, sendo notificada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, observado o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

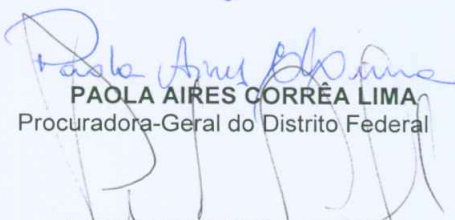
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:

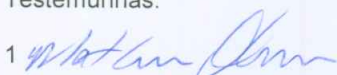

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

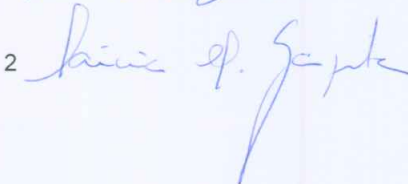

ILSON APARECIDO STABILE
Sócio

Testemunhas:

1



2



Folha nº:	1092
Proc.	020004.525/2013
Rubrica	10
Matricula:	336475